



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ. 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

91

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000449/24

Data de Abertura: 24/01/2024

Requerente

028.941.915-88 | Yuri Lima Leite

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

24/01/2024

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Meio Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

24/01/2024 10:27:43

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº20/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 24 de janeiro de 2024

Yuri Lima Leite
Requerente

Processo Nº 000449/24

Requerente: Yuri Lima Leite

Assunto

Comunicação Interna nº20/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 24/01/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 24/01/2024 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 005/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 16 de janeiro de 2024.

À

J Pena Construções Ltda.

Att. Sr. José Márcio Coelho Pena

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 187/2023

Prezado Senhor,

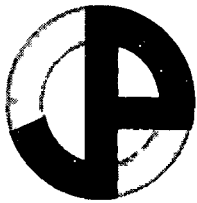
Venho por meio deste, solicitar da empresa **J Pena Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.457.777/0001-94, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 187/2023 - Reforma e ampliação do Centro de convivência dos Idosos do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Pojuca, 17 de janeiro de 2024.

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Ref: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 187/2023

A J PENA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.457.777/0001-94 vem por meio desta, informar que estamos de acordo com a prorrogação de prazo por 02 (dois) meses a partir do encerramento contratual, referente ao contrato nº. 187/2023 cujo objeto é a Reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca – Bahia, em conformidade com o exposto no Ofício n. 005/2024-SEPEDUR.

José Márcio Coelho Pena
Sócio Gerente
J. Pena Construções Ltda
CNPJ: 14.457.777/0001-94

JOSÉ MÁRCIO COELHO PENA
J PENA CONSTRUÇÕES
Resp. Sócio Adm
CPF: 443.792.185-20

Pojuca, Bahia
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

RECEBIDO EM
17/01/2024

Rua Antonio Mota, s/n - centro - Cep: 48.120-000 - Pojuca-Ba
Tel.: (71) 9 9978-6898 / 9 9978-6897
E-mail: jpenaconstrucoes@hotmail.com

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 018/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 17 de janeiro de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Autorização para Aditivo de prazo do Contrato nº. 187/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 187/2023 - Reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - Bahia



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 019/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 18 de janeiro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de prazo Contrato nº. 187/2023

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de prazo referente ao contrato de nº. 187/2023 mantido com a empresa **J Pena Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.457.777/0001-94, responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

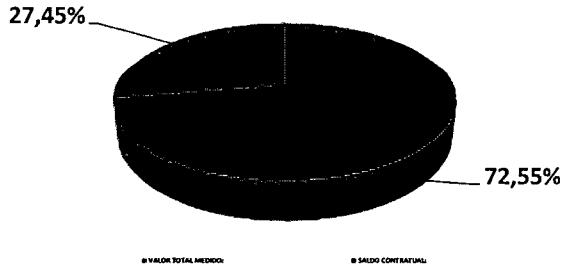


06

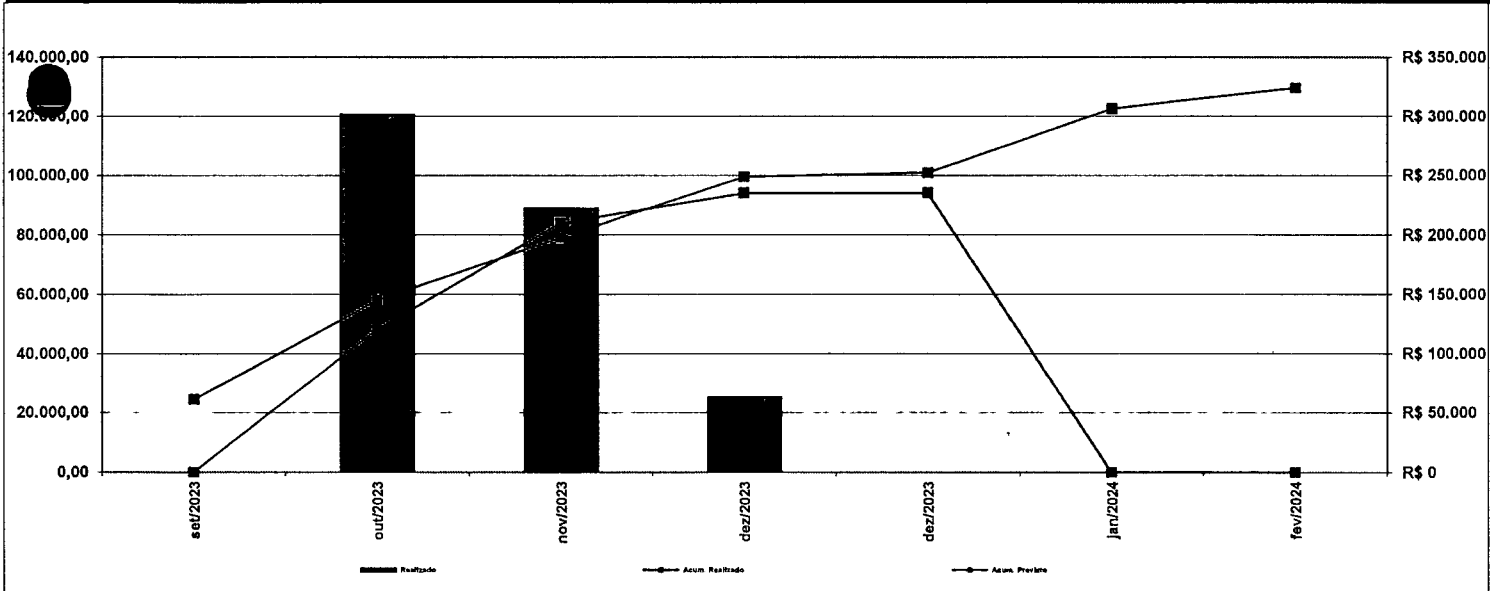
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	187/2023	PE: 062/2022
EMPRESA:	J PENA CONSTRUÇÕES LTDA.	
FISCAL:	GABRIEL SILVA VITA	
PRAZO CONTRATO:	6 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	10/08/2023	10/02/2024
ASS. DA OS:	14/09/2023	
PRAZO AS:	Não	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	10/02/2024	
PRAZO RESTANTE:	22 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	19/01/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 324.123,88	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 235.141,40	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 88.982,48	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	10/ago/2023	13/set/2023	R\$ 61.320,73	R\$ -	R\$ -61.320,73	R\$ -	R\$ 61.320,73	R\$ 324.123,88	0,00%	0,00%
1	14/set/2023	31/out/2023	R\$ 84.097,01	R\$ 120.801,99	R\$ 36.704,98	R\$ 120.801,99	R\$ 145.417,74	R\$ 203.321,89	37,27%	37,27%
-	01/nov/2023	30/nov/2023	R\$ 52.560,83	R\$ 89.028,79	R\$ 36.468,16	R\$ 209.830,78	R\$ 197.978,37	R\$ 114.293,10	27,47%	64,74%
-	01/dez/2023	29/dez/2023	R\$ 50.808,61	R\$ 25.310,62	R\$ -25.497,99	R\$ 235.141,40	R\$ 248.786,98	R\$ 88.982,48	7,81%	72,55%
-	30/dez/2023	31/dez/2023	R\$ 3.504,04	R\$ -	R\$ -3.504,04	R\$ 235.141,40	R\$ 252.291,02	R\$ 88.982,48	0,00%	72,55%
-	01/jan/2024	31/jan/2024	R\$ 54.312,65				R\$ 306.603,67			
-	01/fev/2024	10/fev/2024	R\$ 17.520,21				R\$ 324.123,88			
				R\$ 235.141,40	R\$ -17.149,62					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Renata Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2024

Contrato: 187-2023 - J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	65	1066.51.15000000	03.12.12.1066.4.190.61.00 15000000	J PENA CONSTRUÇÕES LTDA	Global	88.982,48	0,00	0,00	0,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA					CNPJ: proc. adm. n.º 23182023					
Total de Registros: 1					Total:	88.982,48	0,00	0,00	0,00	88.982,48

Total GERAL: 88.982,48

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

Handwritten signature
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

12

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 020/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 24 de janeiro de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa de aditivo de prazo do Contrato nº. 187/2023

1. Dados:

Nº do contrato: 187/2023

Carta Convite nº: 007/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca – Bahia;

Contratada: J Pena Construções Ltda.

CNPJ MF nº: 14.457.777/0001-94

Vigência Contratual: 10/08/2023 a 10/02/2024

Valor do Contrato: R\$ 324.123,88

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 187/2023. A referida obra trata-se da reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

O início dos serviços foi prejudicado devido ao atraso para retirados de móveis, materiais e equipamentos para desocupar o prédio e começar a execução da obra, desta forma causando impactos no cronograma de realização dos serviços. Em visitas rotineiras à obra juntamente com a empresa executante, observamos que para que os serviços de fato sejam executados haverá a necessidade de prorrogar o prazo contratual para manter a continuidade do contrato.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Diante das situações acima citadas a Fiscalização verificou a necessidade de prorrogar o prazo contratual por mais 02 (dois) meses a partir do seu encerramento, para execução e conclusão da obra, em conformidade com o contrato. Para a Gestão Municipal é de suma importância que a obra seja finalizada e o equipamento seja entregue à população.

2. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa J Pena Construções Ltda., vencedora do certame licitatório Carta Convite n.º 007/2023, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

3. Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à prorrogação do prazo por um período de 02 (dois) meses para que os serviços sejam executados em sua totalidade.

Essa medida visa manter a continuidade do instrumento contratual para que sejam executadas todas as etapas da obra e que o equipamento público seja entregue totalmente concluído e de acordo com o contrato, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle externo e interno.

Gabriel Silva Vita

Gabriel Silva Vita

Eng^o Civil

CREA-BA 3000145390

Gabriel Silva Vita

Engenheiro Fiscal – SEPEDUR

Yuri Lima Leite

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



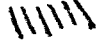
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000003/2024.E



Nome/Razão Social: **J PENA CONSTRUÇÕES LTDA**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **0284800427** CPF/CNPJ: **14.457.777/0001-94**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN**
Centro POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 03/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/03/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600009211580000003070060000003202401031**



Autenticidade
de internet

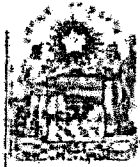
Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/01/2024 às 11:52:23

Revelio Azevê
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEFEDUR



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240306912

RAZÃO SOCIAL	
J PENA CONSTRUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
010.749.829 - BAIXADO	14.457.777/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEFEDUR

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J PENA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 14.457.777/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:17 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **5B0C.96AD.751A.1A5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEFEDUR

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.457.777/0001-94
Razão Social: J PENA CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402090635507394

Informação obtida em 17/01/2024 11:49:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Reinaldo Azeite
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J PENA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.457.777/0001-94

Certidão nº: 4026942/2024

Expedição: 17/01/2024, às 11:50:23

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J PENA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.457.777/0001-94, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEOUR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230556066

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ AMORIN HERMIDA JÚNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS QUALIDADE E DESEMP. DA CONSTRUÇÃO RNP: 0511596332
Registro: 82246BA

Empresa contratada: J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Registro : 0000231200-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS Nº: 01
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: POJUCA UF: BA CEP: 48120000

Contrato: 187/2023

Celebrado em: 10/08/2023

Valor: R\$ 324.123,88

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS Nº: 01
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: POJUCA UF: BA CEP: 48120000
Data de Início: 14/09/2023 Previsão de término: 14/12/2023 Coordenadas Geográficas: -12.431476, -38.330649
Finalidade: Outro Código: Não Especificado
Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

11 - Direção de obra	Quantidade	Unidade
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	450,00	m2
52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	450,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma e Ampliação do Centro de Convivência dos Idosos

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE AMORIN HERMIDA JUNIOR

Data: 06/10/2023 05:41:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ AMORIN HERMIDA JÚNIOR - CPF: 885.181.755-34

Local

de

data

de

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59 Registrada em: 05/10/2023 Valor pago: R\$ 254,59 Nosso Número: 56290666

Confere com original

Reinaldo Almey
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.etao.com.br/publico/>, com a chave: YdW3y
Impresso em: 06/10/2023 às 05:38:42 por: , ip: 192.168.100.1





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 193258/2023
 Emissão: 03/07/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: WYZW7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: J PENA CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 14.457.777/0001-94
 Registro: 0000231200
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 300.000,00
 Data do Capital: 24/08/2011
 Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO CIVIL; MONTAGENS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RU ANTONIO MOTA, S/N, SN, CENTRO, POJUCA, BA, 48120000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
 Data Inicial: 08/08/2014
 Data Final: Indefinido
 Registro Regional: 23120

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSÉ AMORIM HERMIDA JÚNIOR
 Registro: 0511596332
 CPF: 885.***.***-34
 Data Início: 08/08/2014
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 7º da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens

MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS QUALIDADE E DESEMP. DA CONSTRUÇÃO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Renaldo Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 170162/2023
 Emissão: 08/02/2023
 Validade: 31/03/2024
 Chave: 3bWZd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ AMORIN HERMIDA JÚNIOR
 Registro: 0511596332
 CPF: 885.***.***-34

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 17/01/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens

Instituição de Ensino: UNIFACS - UNIVERSIDADE SALVADOR

Data de Formação: 14/01/2013

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MBA GERENCIAMENTO DE OBRAS QUALIDADE E DESEMP. DA CONSTRUÇÃO

Instituição de Ensino: IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA

Data de Formação: 15/05/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: AMORIN SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME

Registro: 0000219120

CNPJ: 18.216.451/0001-26

Data Início: 24/07/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0000231200

CNPJ: 14.457.777/0001-94

Data Início: 08/08/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

República Aracaju
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDIUR



18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.457.777/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J PENA CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J PENA CONSTRUCOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO MOTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO alice.jsc@gmail.com	TELEFONE (71) 3645-1350
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 11:35:53 (data e hora de Brasília).

Assinado digitalmente
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDIUR

Página: 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230557559

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

GABRIEL SILVA VITA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0521735076

Registro: 3000145390BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: 01

CEP: 48120000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1,00

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 14/09/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

Previsão de término: 14/12/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: 01

CEP: 48120000

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

Unidade

450,00

m2

450,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização da Reforma e Ampliação do Centro de Convivência dos Idosos.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Gabriel Silva Vita

Gabriel Silva Vita
Engº Civil

GABRIEL SILVA VITA - CPF: 046.205.235-46 - CREA-BA 3000145390

Local

de

data

de

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 10/10/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 56293000

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEFEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d4b29
Impresso em: 11/10/2023 às 14:06:47 por: , ip: 192.168.100.1



www.creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

012700011.000142

Nº 208549/2023
Emissão: 07/11/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: x4y9Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GABRIEL SILVA VITA

Registro: 0521735076

CPF: 046.***.***-42

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 15/05/2023

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7º da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens, com base no Art. 5º § 2º da Res. 1073/16, do CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIFACS - UNIVERSIDADE SALVADOR

Data de Formação: 07/02/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Reinaldo Azevedo
Prefeitura Municipal de Pajuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA) CONTRATO Nº 187/2023 - CONVITE Nº 007/2023 - EMPRESA J PENA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J PENA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.457.777/0001-94, situado na Rua Antônio Mota, s/n, Centro Pojuca - Ba, neste ato representado pelo senhor José Márcio Coelho Pena, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

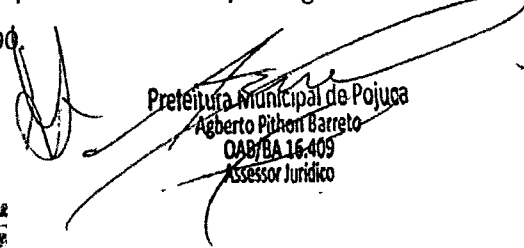
Confere com original
Rafael de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Cargo de Assessoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca - BA, decorrente do Processo Administrativo na modalidade Convite nº 007/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Décima Terceira, Item 13.2 do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) Fica designado para exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEDUR, Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu - CREA/BA nº 052062519-6", LEIA-SE: Fica designado para exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEDUR, Sr. Gabriel Silva Vita - CREA/BA nº 3000145390.

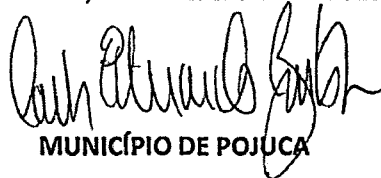

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Confere com original

Paulo Sérgio Almeida
Função: Assessor Jurídico
Gestão do Município - Seriduba




Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa J Pena Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.457.777/0001-94 a iniciar os serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos, no Município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em R\$ 324.123,88 (trezentos e vinte e quatro mil e cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as especificações contidas no Edital de Convite nº 007/2023, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 187/2023, a iniciar-se em 14/09/2023, com prazo para conclusão dos serviços em 03 (três) meses, a partir da autorização dos serviços, em conformidade com o instrumento contratual.

Pojuca-BA, 12 de setembro de 2023.

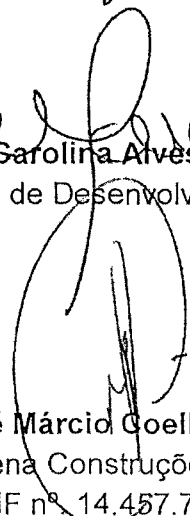


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

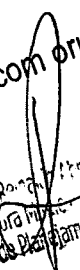


Maria Carolina Alves Wenezes
Secretária de Desenvolvimento Social



José Márcio Coelho Pena
J Pena Construções Ltda.
CNPJ/MF nº. 14.457.777/0001-94

Confere com original



Pojuca - Bahia
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **J PENA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.457.777/0001-94, estabelecida na Rua Antônio Mota, n.º s/n, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representada pelo **Sr. José Márcio Coelho Pena**, portador do CPF/MF n.º 443.792.185-20, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, com base no Edital do Convite n.º 007/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca - Bahia, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital, seus anexos e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

2.2. O prazo de execução do serviço será de 03 (três) meses a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de obra;

2.3. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais, os quais o Contratante pagará a Contratada, conforme as quantidades efetivamente executadas, perfazendo o valor global de **R\$ 324.123,88 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**;

3.2. As medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, serão pagos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua aprovação;

Rua Cidade do n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 187/2023

25
00 364

3.3. O Contratante poderá descontar das faturas, os débitos da Contratada, relacionados à execução do objeto do contrato, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução do objeto deste contrato;

3.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior, para o futuro pagamento;

3.5. O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

3.5.1. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar o MUNICÍPIO DE POJUCA;

3.5.2. Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO DE POJUCA, que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12

Projeto/Atividade: 1066

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, veículos utilizados (manutenção e combustível), aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:


7.1.1. Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços;

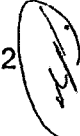
7.1.2. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-BA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a Proposta apresentada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original


Gestor Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento - SEMP/PLM

2 

- 7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.4. Executar os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos;
- 7.5. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, se for o caso;
- 7.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública;
- 7.7. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 7.9. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, sem ônus para o Contratante;
- 7.10. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos, caso se aplique a este contrato;
- 7.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 7.16. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 7.17. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- 7.18. Treinar o pessoal operacional quanto ao uso de EPI e procedimentos de realização dos serviços;
- 7.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.20. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as especificações constantes no Edital da Convite nº 007/2023, e seus anexos.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06¹

Confere com original

Reitor do Abrau
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

- 8.1. Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas;
- 8.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 8.4. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao CONVITE nº 007/2023, constante do Processo Administrativo nº 155/2023, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- 9.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

- 10.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
- 10.2. Será admitida a fusão da **Contratada** com outrem, a cisão da **Contratada** ou a incorporação de outrem pela **Contratada**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços;
- 10.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. As medições do objeto contratado serão realizadas após à execução dos serviços.
 - 11.1.1. Para efeito de medição, será considerado o que foi efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do **Contratante**;
 - 11.1.2. A medição deverá ser entregue à Fiscalização para a devida conferência e processamento;
 - 11.1.3. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição;
 - 11.1.4. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços;
 - 11.1.5. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 187/2023

28
367

11.2. A medição será efetuada por item efetivamente executado, de acordo com o Edital e Planilha de Proposta de Preços, com os respectivos preços unitários ofertados pela Contratada, partes integrantes deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores devidos, para aprovação ou rejeição;

12.2. A fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

12.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

12.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

13.1.1 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEDUR, Sra. **KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU** - CREA/BA nº 052062519-6.

13.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

13.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos; inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

13.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

13.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 187/2023

06 369

obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

13.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

13.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

13.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

13.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

13.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

13.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

13.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento
SERVIDOR

processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

14.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

14.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio;

14.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

15.1.2. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: **multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

15.1.3. Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

15.1.4. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.5. Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.1.6. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.1.7. Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.2. Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

15.2.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

17.2. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos por ventura elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto deste contrato;

17.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, desde que previamente motivados, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

17.4. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.020-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Retirado Arquivo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 187/2023

33
---00 372

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Cidade do nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

10
Rafael Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 187/2023

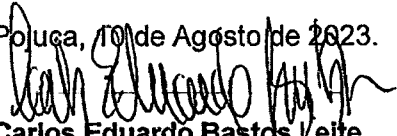
39
00 273

CLAUSULA DECIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 10 de Agosto de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante


José Márcio Coelho Pena
P/ J PENA CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

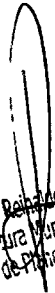

Nome:

RG: 1195235828


Nome:

RG: 473493803

Confere com original


Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Base	Valor B.I.	Total
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	10,00	R\$ 407,01	R\$ 508,35	R\$ 5.083,50
2								R\$ 7.236,36
2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO-FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	37,05	R\$ 54,91	R\$ 68,58	R\$ 2.540,88
2.2	103335	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m ²	21,95	R\$ 143,32	R\$ 179,00	R\$ 3.929,05
2.3	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m ²	21,95	R\$ 4,94	R\$ 6,17	R\$ 135,43
2.4	87527	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	21,95	R\$ 45,09	R\$ 56,31	R\$ 1.236,00
2.5								R\$ 5.427,02
2.5.1	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	69,60	R\$ 17,58	R\$ 21,95	R\$ 1.527,72
2.5.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m ²	35,80	R\$ 119,49	R\$ 149,24	R\$ 5.342,79
2.5.3	92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m ³	1,80	R\$ 701,24	R\$ 875,84	R\$ 1.576,51
2.6								R\$ 2.560,29
2.6.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m ³	1,00	R\$ 455,20	R\$ 568,54	R\$ 568,54
2.6.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m ²	4,20	R\$ 134,97	R\$ 168,57	R\$ 707,99

Confere com original

Renzo de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEOUR

Renzo de Abreu

110-1-11

110-1-11
2
349
25



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor B.D.I.	Total		
2.6.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	7,65	R\$ 17,16	R\$ 21,43	R\$ 163,93
2.6.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	1,00	R\$ 736,46	R\$ 919,83	R\$ 919,83
						R\$ 7.399,00		
3.1	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	100,00	R\$ 9,82	R\$ 12,26	R\$ 1.226,00
3.2	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	100,00	R\$ 25,01	R\$ 31,23	R\$ 3.123,00
3.3	100745	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	100,00	R\$ 24,42	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
						R\$ 57.334,32		
4.1	7725	ORSE	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	801,25	R\$ 6,46	R\$ 8,06	R\$ 6.458,07
4.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	801,25	R\$ 16,19	R\$ 20,22	R\$ 16.201,27
4.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	801,25	R\$ 14,73	R\$ 18,39	R\$ 14.734,98
						R\$ 19.386,36		
5.1	2187	ORSE	Polimento de piso de alta resistência (existente)	m²	218,03	R\$ 21,06	R\$ 26,30	R\$ 5.734,18
5.2	87759	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	m²	197,50	R\$ 116,98	R\$ 146,10	R\$ 28.854,75
5.3	120458	SBC	PORCELANATO 60X60CM RETIFICADO ACETINADO NORDICO SNOW INCEPA	m²	197,50	R\$ 183,48	R\$ 229,16	R\$ 45.259,10
5.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	256,33	R\$ 79,30	R\$ 99,04	R\$ 25.386,92
5.5	102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m²	473,15	R\$ 23,95	R\$ 29,91	R\$ 14.151,91

Confere com original

Prefeita Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPELUR

[Assinatura]

NPJ

[Assinatura]



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Fonte	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Totais
								R\$ 75.876,20
6.1	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	15,57	R\$ 7,34	R\$ 9,16	R\$ 142,62
6.2	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	15,57	R\$ 3,40	R\$ 4,24	R\$ 66,01
6.3	273	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1ª, com reposição de 30% do material - R1	m²	314,60	R\$ 88,36	R\$ 110,36	R\$ 34.719,25
6.4	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	261,20	R\$ 46,98	R\$ 58,67	R\$ 15.324,60
6.5	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	261,20	R\$ 78,55	R\$ 98,10	R\$ 25.623,72
								R\$ 20.555,55
7.1	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_PS	m²	35,00	R\$ 46,11	R\$ 57,59	R\$ 2.015,65
								R\$ 10.573,35
8.1	93128	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	15,00	R\$ 147,82	R\$ 184,62	R\$ 2.769,30
8.2	91981	SINAPI	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2017	UN	25,00	R\$ 40,13	R\$ 50,12	R\$ 1.253,00
8.3	060121	SBC	LUMINARIA DE EMBUTIR PLAFON 18W LED BRANCO FRIO 22,5x22,5	UN	35,00	R\$ 71,38	R\$ 89,15	R\$ 3.120,25
8.4	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	42,00	R\$ 24,74	R\$ 30,90	R\$ 1.297,80
8.5	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	40,00	R\$ 3,88	R\$ 4,84	R\$ 193,60
8.6	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,00	R\$ 9,40	R\$ 11,74	R\$ 469,60
8.7	13148	ORSE	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	8,00	R\$ 147,60	R\$ 184,35	R\$ 1.474,80

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeito Municipal de Píscata
Gerente de Planejamento - SEPECUR

[Assinatura]

[Assinatura]

MP deias

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total	Total
9.1	102609	SINAPI CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00	R\$ 953,50	R\$ 1.190,92	R\$ 1.190,92
9.2	7759	ORSE Lavatório louça (Deca-Linha Vogue Plus Conforto, ref L-510 ou similar) com coluna suspensa, (Deca, Linha Vogue Plus Conforto, ref. C-510 ou similar), c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado, exclusive torneira	un	3,00	R\$ 719,94	R\$ 899,20	R\$ 2.697,60
9.3	9017	ORSE Vaso sanitário c/cabxa de descarga acoplada, c/saída horizontal, linha ravena, DECA ou similar, irclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	3,00	R\$ 443,86	R\$ 554,38	R\$ 1.663,14
9.4	86906	SINAPI TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	R\$ 70,37	R\$ 87,89	R\$ 263,67
9.5	100868	SINAPI BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 347,28	R\$ 433,75	R\$ 867,50
9.6	100867	SINAPI BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 340,29	R\$ 425,02	R\$ 850,04
9.7	100866	SINAPI BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 316,07	R\$ 394,77	R\$ 789,54
9.8	86915	SINAPI TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	R\$ 134,32	R\$ 167,76	R\$ 503,28
9.9	104327	SINAPI RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40.MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00	R\$ 16,96	R\$ 21,18	R\$ 63,54
9.10	89798	SINAPI TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	20,00	R\$ 13,21	R\$ 16,49	R\$ 329,80
9.11	89355	SINAPI TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	20,00	R\$ 19,98	R\$ 24,95	R\$ 499,00
9.12	89440	SINAPI TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10,00	R\$ 11,60	R\$ 14,48	R\$ 144,80
9.13	2104	ORSE Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,40x0,60, com 01 cuba, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada, concretada e assentada.	un	1,00	R\$ 861,86	R\$ 1.076,46	R\$ 1.076,46

Confere com original

Gerente de Planejamento - SEPEDUR

[Handwritten signatures and initials] NPdias

[Handwritten initials and marks]



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total	Total
10.1	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	13,65	R\$ 9,17	R\$ 11,45	R\$ 156,29
10.2	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	7,00	R\$ 423,84	R\$ 529,37	R\$ 3.705,59
10.3	90823	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	R\$ 502,48	R\$ 627,59	R\$ 627,59
10.4	102213	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	8,61	R\$ 20,25	R\$ 25,29	R\$ 217,74
10.5	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	3,60	R\$ 213,67	R\$ 266,87	R\$ 960,73
10.6	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	4,02	R\$ 426,43	R\$ 532,61	R\$ 2.141,09
10.7	102162	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	m²	4,02	R\$ 337,41	R\$ 421,42	R\$ 1.694,10
10.8	91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	8,00	R\$ 113,74	R\$ 142,06	R\$ 1.136,48
								R\$ 5.533,90
11.2	2397	ORSE	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	15,00	R\$ 35,21	R\$ 43,97	R\$ 659,55
11.3	8774	ORSE	Casca de pinus, fornecimento e colocação	kg	15,00	R\$ 6,43	R\$ 8,03	R\$ 120,45
11.4	85184	SINAPI	RETIRADA DE GRAMA EM PLAÇAS	m²	100,00	R\$ 5,20	R\$ 6,49	R\$ 649,00
11.5	7634	ORSE	Planta - Ipê amarelo de jardim (tecoma 'stans), fornecimento e plantio	un	10,00	R\$ 75,17	R\$ 93,88	R\$ 938,80
11.6	8376	ORSE	Planta - Flamboyanzinho de jardim (Caesalpinia pulcherrima) h=3,00m, fornecimento e plantio	un	10,00	R\$ 284,16	R\$ 354,91	R\$ 3.549,10
12.1	7725	ORSE	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou fixamento e/ou escovação)	m²	390,00	R\$ 6,46	R\$ 8,06	R\$ 3.143,40

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Alcides *Nunes*

NPdrias

MP *E* *(150)*



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

Bancos
SINAPI - 02/2023 - Bahia
SBC - 03/2023 - Bahia
ORSE - 11/2022 - Sergipe

B.D.I.
24,90%

Encargos Sociais
Não desonerado.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Código	Banco	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor BDI	Total
12.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	390,00	R\$ 16,19	R\$ 20,22	R\$ 7.885,80	
12.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	390,00	R\$ 14,73	R\$ 18,39	R\$ 7.172,10	
13.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	120,00	R\$ 2,23	R\$ 2,78	R\$ 333,60	
13.2	00010849	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE *35X 50*CM	UN	1,00	R\$ 1.369,60	R\$ 1.710,63	R\$ 1.710,63	

Pojuca, 17 de Julho de 2023.

J PENA CONSTRUÇÕES LTDA
José Márcio Coelho Pena
CPF: 443.792.185-20
RG: 03.936.568-96
SÓCIO DIRETOR

JOSÉ AMORIN HERMIDA JÚNIOR
CPF: 885.181.755-34
CREA - 0511596332-BA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA: J PENA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 14.457.777/0001-94
ENDEREÇO: Rua Antonio Mota, s/n. Bairro: Centro
CIDADE/UF: Pojuca-Bahia CEP: 48120-000
FONE: (71) 3645-1542
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.
DADOS BANCARIOS:
AG: 1405-2
C/C: 26.900-0
BANCO DO BRADESCO

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE AMORIN HERMIDA JUNIOR
Data: 17/07/2023 05:03:05-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Beltrão Azevedo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gestão de Planejamento - SETEDUR

Confere com original

MPdias

00354

40

Pojuca - Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Consulente: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 187/2023 referente à Carta Convite nº 007/2023.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 187/2023. Prorrogação Prazal por 02 (dois) meses. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo ao Contrato nº 187/2023, onde figura como contratada a empresa **J PENA CONSTRUÇÕES LTDA**, relativo à execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca – Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 020/2024, da Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, solicitando aditamento de prazo por mais 02 (dois) meses.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, "O início dos serviços foi prejudicado devido ao atraso para retirados de móveis, materiais e equipamentos para desocupar o prédio e começar a execução da obra, desta forma causando impactos no cronograma de realização dos serviços. Em visitas rotineiras à obra juntamente com a empresa executante, observamos que para que os serviços de fato sejam executados haverá a necessidade de prorrogar o prazo contratual para manter a continuidade do contrato".

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aldemir Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se à **execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Pojuca – Ba**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado. Um dos objetos do pleito do diligente Secretário é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 02 (dois) meses, a vigor de 10/02/2024 a 10/04/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93. Vejamos:


Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

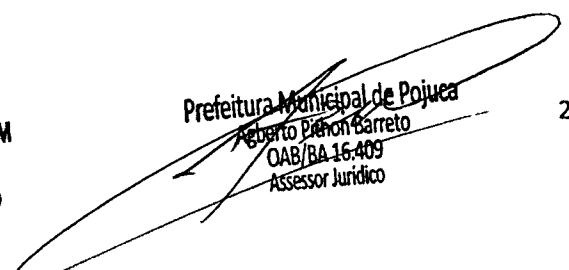
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Diógenes Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

43



Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância é que a excepcionalidade se impera e o aditivo se torna imprescindível.

DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo e valor, somos pelo deferimento da prorrogação requerida por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 10/02/2024 e findar-se em 10/04/2024, com arrimo no art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93;

É o opinativo, s.m.j.

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Pithon Barreto
 CAB/BA 16.400
 Assessor Jurídico

[Handwritten Initials]

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
 CAB/BA 23.204
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA - CONTRATO Nº 187/2023 – CARTA CONVITE Nº 007/2023 - EMPRESA J PENA CONSTRUÇÕES LTDA.

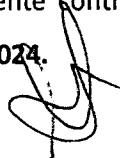
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J PENA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.457.777/0001-94, situado à Rua Antônio Mota, s/n, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. José Marcio Coelho Pena, inscrito no CPF sob o nº 443.792.185-20, doravante denominada simplesmente **CONTRÁTADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente aditivo é a extensão prazal por de 02 (dois) meses, referente a contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca – Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital, Carta Convite nº 007/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, VI, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 187/2023, por mais 02 (dois) meses, a vigor de **10/02/2024 a 10/04/2024**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.12.00

Atividade: 1066

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput e §1º, VI, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

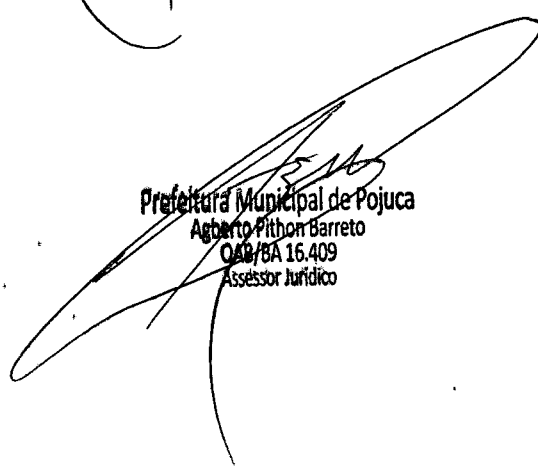
Pojuca - Ba, 01 de Fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

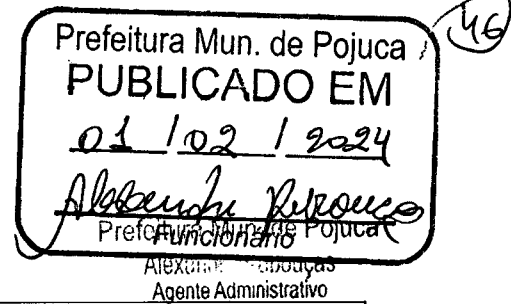
J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA - REP. SR. JOSÉ MÁRCIO COELHO PENA


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 187/2023**

CONVITE Nº 007/2023

Objeto - Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca – Ba.

Contratada - J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, VI, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 10/02/2024 a 10/04/2024.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2024.

YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

02/02/2024

Alexandre Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pojuca

ALEXANDRE RIBEIRO
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 187/2023**

CONVITE Nº 007/2023

Objeto - Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Convivência dos Idosos no Município de Pojuca – Ba.

Contratada - J PENA CONSTRUÇÕES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, VI, Lei 8.666/93

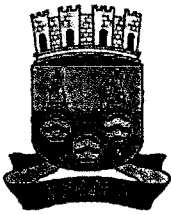
Vigência - a vigor de 10/02/2024 a 10/04/2024.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2024.

Yuri Lima Leite
YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de fazenda

Pojuca, 6 de fevereiro 2024

J. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marie Ramunda Alves Pena
Controladora Geral